

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 12/2025

“Institui a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais no Município de Linhares, cria o Cadastro Municipal de Artistas Musicais Locais e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais, com o objetivo de promover a participação de músicos residentes no município em eventos públicos realizados, apoiados ou patrocinados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Artista Musical Local: pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades artísticas musicais, resida no Município de Linhares há pelo menos 2 (dois) anos, com residência comprovada mediante título de eleitor, contas de serviços públicos ou outros documentos idôneos.

II – Evento Público: qualquer festa, comemoração, solenidade, espetáculo ou manifestação cultural de caráter musical promovido, apoiado ou patrocinado, no todo ou em parte, pelo Poder Público Municipal.

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br





III – Apoio ou Patrocínio Público: qualquer forma de incentivo material, financeiro ou logístico destinado à realização de eventos musicais no Município de Linhares.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Artistas Musicais Locais, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O cadastro será público, atualizado periodicamente e organizado por ordem cronológica de inscrição.

§ 2º A inscrição no cadastro será voluntária e deverá ser realizada mediante apresentação de documentação que comprove residência no município, bem como portfólio ou material que ateste a atividade artística musical desenvolvida.

§ 3º A inclusão no cadastro habilitará o artista a ser chamado para apresentações nos eventos públicos municipais, obedecendo ao sistema de rodízio previsto nesta Lei.

Art. 4º A seleção dos artistas para cada evento será feita em ordem de inscrição, seguindo sistema de rodízio, para garantir a ampla participação de todos os cadastrados antes que um mesmo artista seja novamente convocado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por ato próprio, determinará o órgão responsável pela gestão da lista de artistas, assegurando a alternância nas convocações.

§ 2º Caso o artista convocado recuse ou não possa participar de determinado evento, será mantida sua posição na ordem, passando-se ao seguinte da lista.

§ 3º A convocação poderá ser ajustada ao perfil artístico do evento, respeitando os gêneros musicais e a adequação da apresentação ao público-alvo e ao objetivo do evento, mediante justificativa do responsável pela convocação, mantida, nestes casos, a posição do artista na fila.

Art. 5º O valor dos cachês a serem pagos aos artistas será fixado anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, considerando o segmento artístico, a quantidade de integrantes (solo, dupla, trio, grupo, etc.) e os parâmetros de mercado.

Parágrafo único. A tabela de valores deverá ser divulgada junto com o Cadastro Municipal de Artistas Musicais Locais e revisada periodicamente.

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310035003000350037003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 6º A estrutura mínima necessária para a realização das apresentações será assegurada pelo Poder Público Municipal, incluindo espaço adequado para troca de roupas, descanso, banheiros, entre outros, conforme as condições do local do evento.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo, a seu critério e por meio de ato próprio, estabelecer diretrizes para a implementação da presente lei no que couber, bem como determinar o órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e sugerir melhorias na execução desta Política, garantindo a transparência e a participação da comunidade artística local.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310035003000350037003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais, criando mecanismos que garantam aos músicos residentes na cidade a participação efetiva em eventos públicos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

A proposta visa atender à crescente demanda da comunidade artística local por oportunidades justas e transparentes de participação nos eventos culturais da cidade, promovendo o fortalecimento da identidade cultural de Linhares.

Vale destacar que o Município de Linhares já possui legislação vigente com finalidade semelhante voltada ao setor privado, a exemplo da Lei Municipal nº 4.295/2023, que trata da obrigatoriedade da contratação de artistas locais por empresas privadas que realizam eventos em locais públicos. Dessa forma, o presente projeto complementa e amplia a política de valorização cultural existente, agora voltada diretamente para a atuação do próprio Poder Público em suas iniciativas, inclusive, sugerindo que o exemplo deve começar pelo Estado.

Além disso, vale destacar a existência de projeto de lei muito semelhante tramitando no âmbito do Estado do Espírito Santo (PLO 459/2023), em fase final de aprovação, que estabelece critérios de incentivo à contratação de artistas locais em eventos custeados com recursos públicos estaduais.

Quanto à constitucionalidade da matéria, ressalta-se que a proposição respeita integralmente a competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a promover a proteção do patrimônio cultural local e o incentivo à cultura (art. 215 da CF).

Importante frisar que o projeto não impõe qualquer modelo específico de seleção, mas apenas institui um cadastro público com ordem de chamada por rodízio, de forma objetiva e transparente, cabendo à Administração Pública disciplinar os procedimentos internos conforme as normas legais aplicáveis.

Da mesma forma, deve-se verificar também que o projeto, ao valorizar os artistas regionais, não representa violação ao princípio da isonomia, pois este pode ser

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003000350037003A005006, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



relativizado, uma vez que, em certas situações, a simples igualdade perante a lei não assegura condições igualitárias de acesso (Princípio da igualdade material)

Nesse sentido, as leis que preveem diferenciações e, ainda assim, respeitam o princípio da isonomia são aquelas que pretendem atenuar os desníveis nas condições econômicas e sociais e dar condições mais justas aos indivíduos. Conforme já mencionado, a Constituição Federal preocupou-se com a difusão e a promoção de bens culturais, primando pela valorização da diversidade étnica e regional (art. 215, caput, e § 3º, incisos II e V, da CF).

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na valorização da cultura linharensense e no fortalecimento da identidade local, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310035003000350037003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003000350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 08/07/2025 14:17

Checksum: **D1212E0E0D3BC1A53C7F3E35F37B447CE2473C635AD9C0FC2772CC0514353BF9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310035003000350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.